



Memorando n.º 010502/2021/SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 177

Proc. nº: 011501/2021

Rubrica: [assinatura]

Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2021.

Ao senhor  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente a Adesão a ata de registro de preços n.º 12/2020 (pregão n.º 013/2020-PMB/MA - processo administrativo n.º 120/2020-CPL) cujo objeto é a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, material hospitalar e laboratorial.


O Valor Total para contratação é de R\$ 784.150,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 09/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 178

Proc. nº: 011501/2021

Rubrica: [Assinatura]

Memorando n.º 010802/2021/DC

Ao Ilmo. Sr.  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*


Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, material hospitalar e laboratorial, conforme abaixo:

**02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**10.122.0002.2021.0000 - MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**10.122.0002.1202.0000 - AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19;**  
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**10.302.0002.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;**  
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Bacabal (MA), 08 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 179

Proc. nº: 011501/2021

Rubrica: [assinatura]

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO** **ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, material hospitalar e laboratorial**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de 0,20%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 08 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**

CRC/MA N.º 010333/O-2

*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 180

Proc. nº: 0115011/2021

Rubrica: [assinatura]

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO: Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, material hospitalar e laboratorial.**

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 09/2021*



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO


A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **NATANAEL L EVANGELISTA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 10.397.950/0001-55, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.** O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

- **Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.
- **Se PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. A procuração ficará retida no processo de contratação.

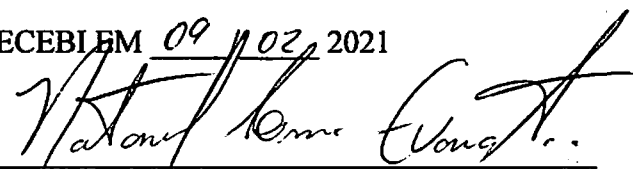
Na assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, todos referentes à sede ou filial participante do certame.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM 09/02/2021

  
**NATANAEL L EVANGELISTA LTDA**  
CNPJ n.º 10.397.950/0001-55

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 01150101/2021/SEMUS/PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011501/2021  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA NATANAEL L  
EVANGELISTA LTDA sob CNPJ n.º  
10.397.950/0001-55, PARA REALIZAÇÃO DE  
EXAMES LABORATORIAIS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NATANAEL L EVANGELISTA LTDA** sob CNPJ n.º 10.397.950/0001-55, estabelecida à Rua das Hortas, n.º 322, Centro, São Luís – MA, CEP 65.020-270, representada neste ato por seu Proprietário o Sr. Natanael Lima Evangelista, portador do RG n.º 0278599220043 SSP/MA e CPF n.º 003.996.143-54, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS VIGENTE, NOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 12/2020 (Pregão n.º 013/2020/SRP - Processo Administrativo n.º 120/2020-PMB/MA) do município de Barreirinhas/MA, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS VIGENTE, NOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**, consoante da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 12/2020 (Pregão n.º 013/2020/SRP - Processo Administrativo n.º 120/2020-PMB/MA) do município de Barreirinhas/MA.



## 1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	MNM	EXAME	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACU	ÁCIDO ÚRICO	5.000	1,80	9.000,00
2	ALP	FOSFATASE ALCALINA	5.000	2,00	10.000,00
3	BIL	BILOIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	5.000	2,00	10.000,00
4	COL	COLESTEROL TOTAL	4.500	1,80	8.100,00
5	CRE	CREATININA	6.000	1,80	10.800,00
6	GGT	GAMA GT	4.000	3,50	14.000,00
7	GLI	GLICEMIA EM JEJUM	10.000	1,80	18.000,00
8	GPP	POR PRANDIAL - GLICEMIA	6.000	1,80	10.800,00
9	HDL	HDL - COLESTEROL	6.000	3,50	21.000,00
10	LDL	LDL - COLESTEROL	6.000	3,50	21.000,00
11	TGO	VLDL - COLESTEROL	5.000	2,00	10.000,00
12	TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA - ALT	5.000	2,00	10.000,00
13	TRI	TRIGLICERIDEOS	5.000	3,50	17.500,00
14	URE	UREIA	6.000	1,80	10.800,00
15	FAL	FALCIZAÇÃO, PESQUISA	5.000	2,70	13.500,00
16	HC	HEMOGRAMA COMPLETO AUTOMATIZADO	12.000	4,00	48.000,00
17	TEC	TEMPO DE COAGULAÇÃO	4.000	2,70	10.800,00
18	TES	TEMPO DE SANGRAMENTO	4.000	2,70	10.800,00
19	TP	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	4.000	2,80	11.200,00
20	TTPA	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA	4.000	2,80	11.200,00
21	GSFH	GRUPO SANGUINEO / FATOR RH	3.000	1,35	4.050,00
22	HSA	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	3.000	2,70	8.100,00
23	PAR	PARASITOLÓGICO	7.000	1,60	11.200,00
24	EAS	URINA EAS	9.000	3,60	32.400,00
25	ASLO	ANTI-ESTREPTOLISINA O, TITULAG	2.500	2,80	7.000,00
26	HBS	HEPATITE B - ANTI HBS	1.000	18,50	18.500,00
27	HCG	B-HCG QUALITATIVO	2.500	7,80	19.500,00
28	HCV	PESQUISA DE ANTI-HCV	3.000	18,50	55.500,00
29	HIV	ANTI HIV (I,II)	1.000	9,50	9.500,00
30	LTX	FATOR REAUMATOIDE - LATEX	1.250	2,80	3.500,00
31	PCR	PROTEINA C REATIVA	3.000	2,80	8.400,00
32	VDRL	SOROLOGIA PARA LUES (VDRL)	2.000	2,80	5.600,00
33	MAS	AMILASE	4.000	2,20	8.800,00
34	CIV	CITOMEGALOVIRUS IGG	1.000	10,50	10.500,00
35	CIVM	CITOMEGALOVIRUS IGM	1.000	11,00	11.000,00
36	LIP	LIPASE	2.500	2,20	5.500,00
37	PSA	ANTIGENO ESPECÍFICO PROSTATIVO	2.000	16,40	32.800,00
38	PSATL	ANTIGENO ESPECÍFICO PROSTATIVO	2.000	16,40	32.800,00
39	RIGG	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	3.000	17,00	51.000,00
40	RIGM	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	3.000	17,00	51.000,00
41	TIGG	TOXOPLASMOSE - IGG	3.000	18,50	55.500,00
42	TIGM	TOXOPLASMOSE - IGM	3.000	18,50	55.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>784.150,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2020-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 12/2020, e a Proposta de Preços da CONTRATADA (documentação da Adesão à ARP de



município de Barreirinhas – MA).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços contratados deverão ser feitos de forma imediata após recebimento da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços executados deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 784.150,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)**.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos produtos entregues, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será protocolada na SEMUS/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução e aceite definitivo dos serviços, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato/ou ordem de serviços, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 – A empresa lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) serviço(s) executado(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.





5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;

6.2 – A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado (na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.



8.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

10.2 – Findo os serviços do objeto pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

10.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;



10.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

### 11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;

11.1.2 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela coleta, condicionamento, e transporte das amostras coletadas. As coletas das amostras deverão ser efetuadas nas unidades de saúde do Município, a ser previamente informado pelo contratante, podendo ainda ser na residência do paciente.

11.1.3 – O CONTRATADO é o responsável exclusivo pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e pela orientação de uso desses equipamentos a todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato. Os equipamentos de proteção individual deverão obrigatoriamente seguir a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

11.1.4 – A CONTRATADA é responsável solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

11.1.5 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

11.1.6 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;

11.1.7 – Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

11.1.9 – Comunicar a SEMUS/PMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da execução dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data para execução;

11.1.10 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da realização dos exames, e do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS/PMB;

11.1.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada;

11.1.12 – A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de execução do



objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no termo de referência.

## 11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2.1 – Indicar as unidades de saúde onde deverão ser realizadas as coletas do material para exame, e identificar os pacientes que serão examinados.

11.2.2 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.4 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.5 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

11.2.6 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de



legislação pertinente;

13.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**10.122.0002.2021.0000 – MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**10.122.0002.1202.0000 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**10.302.0002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 – O gerenciamento da execução do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMUS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMUS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 191

Proc. n.º 011501/2021

Rubrica [assinatura]

endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

21.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 09 de fevereiro de 2021.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 09/2021~~

~~Responsável Legal pela CONTRATANTE~~

NATANAEL L EVANGELISTA LTDA

CNPJ n.º 10.397.950/0001-55

NATANAEL LIMA EVANGELISTA

RG n.º 0278599220043SSP/MA

CPF n.º 003.996.143-54

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]

RG/CPF: 043.687.713-97

2. [assinatura]

RG/CPF: 985.142.553-84



À  
NATANAEL L EVANGELISTA LTDA  
CNPJ n.º 10.397.950/0001-55  
Rua das Hortas, n.º 322, Centro, CEP 65.020-270,  
São Luís – MA

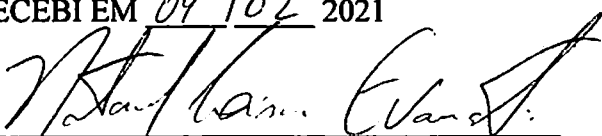
### ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **NATANAEL L EVANGELISTA LTDA** sob CNPJ n.º **10.397.950/0001-55**, estabelecida à Rua das Hortas, n.º 322, Centro, São Luís – MA, CEP 65.020-270, representada neste ato por seu Proprietário o Sr. Natanael Lima Evangelista, portador do RG n.º 0278599220043 SSP/MA e CPF n.º 003.996.143-54, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01150101/2021** referente à **Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Bacabal/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários**, assinado em 09 de fevereiro de 2021, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviços.

Bacabal/MA, 09 de fevereiro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM 09/10/2021 2021

  
**NATANAEL L EVANGELISTA LTDA**  
CNPJ n.º 10.397.950/0001-55